



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

MUNICÍPIO DE AMPARO. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro. Inconformidades do Edital passíveis de recomendação. Provimento de cargo sem previsão legal. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO AC1 TC 01924/17.

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal baixados pelos Prefeitos do Município de AMPARO, entre os exercícios de 2011 a 2014, em decorrência do Concurso Público do Município, lançado através do Edital nº 001/2010 e realizado no exercício de 2010.

Ao examinar dos autos, cuja parte dos documentos foram encaminhados em cumprimento de determinação deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00146/12), à luz da legislação disciplinadora da espécie, o órgão de instrução em seu último relatório, às fls. 1272/1284:

- 1) faz recomendações ao gestor no sentido de que nas futuras realizações dos Concursos Públicos sejam evitadas eivas constatadas¹;
- 2) informa que permaneceu a irregularidade no tocante à nomeação da Sra. Siclândia Maciel Silva, Classificada no 2º lugar, para o cargo de Técnico de Enfermagem (portaria às fls. 457), posto que ocorreu em número superior às vagas legais;
- 3) conclui que estão regulares as nomeações decorrente do referido concurso público relacionados no Anexo I do relatório (fls. 1285/1290);

Os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial, que pugnou pelo (a):

¹ Eivas constatadas passíveis de recomendação:

“-As informações e os documentos exigidos pela Resolução Normativa RN TC n.º 103/1998, os quais formam estes autos, foram encaminhados fora do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução Normativa RN TC n.º 15/2001;

- As nomeações se realizaram exclusivamente na Prefeitura Municipal de Amparo/PB, quando o adequado seria que pudessem ser realizadas também via internet;

- As regras relativas ao prazo para interposição de recursos estão confusas, o que pode ter causado problemas na sua aplicação e trazido dúvidas e prejuízos aos interessados. É interessante que lhe seja recomendado que, nos próximos concursos, tome o cuidado de estabelecer regras mais claras, quando do estabelecimento desses prazos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

- **Concessão de registro dos atos de admissão em apreço**, À EXCEÇÃO do provimento do cargo da Sra. Siclândia Maciel Silva (Técnico de Enfermagem), por ser nomeação extranumerária ao quantitativo legal de cargos;
- **Assinação de prazo à autoridade** competente, a fim de que tome as providências pendentes com vistas ao **restabelecimento da legalidade** da admissão cujo registro não se mostra possível, referida no item anterior;
- **Recomendação** para que nos próximos concursos haja observância das recomendações suscitadas pela Auditoria.

É o relatório, informando que foram realizadas notificações para a sessão.

VOTO

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão: À vista das conclusões técnicas a que chegou o órgão de instrução e do pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara:

1) **Julgue legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, concedendo-se os **competentes registros**;

2) **Assine prazo de 90** (noventa) dias, a partir da data da publicação da decisão, ao atual gestor, Sr. **Inácio Luiz Nobrega da Silva**, para **restabelecimento da legalidade**, com adoção de medidas administrativas necessárias no tocante ao desligamento do quadro de servidores da Sra. Siclândia Maciel Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, tendo em vista a negativa do registro do seu ato de nomeação, uma vez que não consta dos autos comprovação de amparo legal, devendo o gestor de tudo fazer prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa;

3) **Recomende** ao atual gestor envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas constatadas nos presente autos, quanto da abertura e realização dos próximos certames.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 01673/12, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Prefeito do Município de AMPARO, entre os exercícios de 2011 a 2014, para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público, lançado através do Edital nº 001/2010 e realizado em 2010;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **Julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de AMPARO, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**;
- 2) **Assinar prazo de 90** (noventa) dias, a partir da data da publicação da decisão, ao atual gestor, **Sr. Inácio Luiz Nobrega da Silva**, para **restabelecimento da legalidade**, com adoção de medidas administrativas necessárias no tocante ao desligamento do quadro de servidores da Sra. Siclândia Maciel Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, tendo em vista a negativa do registro do seu ato de nomeação, uma vez que não consta dos autos comprovação de amparo legal, devendo o gestor de tudo fazer prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa;
- 3) **Recomendar** ao atual gestor envidar esforços para não incorrer nas mesmas máculas constatadas nos presente autos, quanto da abertura e realização dos próximos certames.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS PELO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO EM 25/10/2010, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, APTOS AO RECEBIMENTO DOS REGISTROS:

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
1	Paula Roberta da Silva	1º	Agente Administrativo	006/2011	421
2	Iris Batista Toscano	2º	Agente Administrativo	007/2011	422
3	Fabiana de Fátima do Nascimento	3º	Agente Administrativo	008/2011	423
4	Suênia Patrícia de Sousa Pereira	4º	Agente Administrativo	009/2011	424
5	Joseildo Pereira de Vasconcelos	6º	Agente Administrativo	111/2012	1179/1180
6	Maria Sandra da Silva	7º	Agente Administrativo	116/2012	767
7	Gilberto da Silva Coutinho	1º	Artífice	013/2011	428
8	José Moacir Clementino	2º	Artífice	014/2011	429
9	Abelito Eneas da Costa	3º	Artífice	015/2011	430
10	Junio Maciel da Silva	4º	Artífice	016/2011	431
11	Carlos Antonio de Brito	5º	Artífice	017/2011	432
12	Joseli José Germano	6º	Artífice	021/2014	860
13	Carcio Batista da Silva	1º	Assistente Administrativo	037/2011	452
14	Antonio Marcos Pereira da Silva	2º	Assistente Administrativo	038/2011	453
15	José Janilson Ferreira de Lima	3º	Assistente Administrativo	039/2011	454
16	José Aldo Pereira de Vasconcelos	4º	Assistente Administrativo	117/2012	768
17	Dayany Silva Boechat	5º	Assistente Administrativo	118/2012	769
18	João Paulo de Melo Chagas	6º	Assistente Administrativo	119/2012	770
19	Aldilene Rodrigues de Souza	7º	Assistente Administrativo	120/2012	771
20	Valcelaine da Silva de Macedo	8º	Assistente Administrativo	020/2014	864
21	Flávio Caetano Feitoza	9º	Assistente Administrativo	043/2014	1072, 1101, 1097
22	Josefa Cilene de Sousa Macedo	1º	Assistente Social	121/2012	772



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
23	Rosimeri Oliveira da Silva	1º	Auxiliar de Consultório Dentário	028/2014	863
24	Géssica Mayane Souza Oliveira	1º	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	066/2011	490
25	Liliane do Nascimento Silva Vasconcelos	1º	Auxiliar de Serviços Gerais	018/2011	433
26	Jordânia Rafael de Queiroz	2º	Auxiliar de Serviços Gerais	019/2011	434
27	José Francisco da Silva	3º	Auxiliar de Serviços Gerais	020/2011	435
28	Maria Jacicleide da Silva Nascimento	4º	Auxiliar de Serviços Gerais	021/2011	436
29	Bruna Mikaely Siqueira Batista	5º	Auxiliar de Serviços Gerais	022/2011	437
30	Maria Aparecida Enéas Costa	6º	Auxiliar de Serviços Gerais	023/2011	438
31	Darcijania Maria de Carvalho	8º	Auxiliar de Serviços Gerais	073/2011	500
32	Edileuza Salvina de Sousa	10º	Auxiliar de Serviços Gerais	075/2011	501
33	Kátia Cilene das Neves Silva	11º	Auxiliar de Serviços Gerais	076/2011	502
34	José Aleksandro da Silva	12º	Auxiliar de Serviços Gerais	093/2011	52
35	Jolane Rafael de Queiroz	13º	Auxiliar de Serviços Gerais	090/2011	527
36	Maria das Graças de Sousa Andrade	15º	Auxiliar de Serviços Gerais	086/2011	523
37	Isaane Raquel Conserva de Oliveira	16º	Auxiliar de Serviços Gerais	089/2011	526



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
38	Maria Edilma da Silva	17º	Auxiliar de Serviços Gerais	085/2011	522
39	Mônica de Fátima Alves	18º	Auxiliar de Serviços Gerais	088/2011	525
40	Verônica Maria Rafael Nunes	20º	Auxiliar de Serviços Gerais	087/2011	524
41	João Paulo Neves	21º	Auxiliar de Serviços Gerais	094/2011	1184/1185
42	Dilvaneide Gomes Ribeiro	22º	Auxiliar de Serviços Gerais	093/2011	1182/1183
43	Maria Aparecida de Brito	23º	Auxiliar de Serviços Gerais	095/2012	1186/1187
44	José Robson da Silva	24º	Auxiliar de Serviços Gerais	096/2012	1188/1189
45	Maria do Socorro Marques da Costa	25º	Auxiliar de Serviços Gerais	097/2012	1190/1191
46	Maria Edilza de Queiroz Brito	26º	Auxiliar de Serviços Gerais	131/2012	782
47	Junia Paula Batista de Brito	27º	Auxiliar de Serviços Gerais	132/2012	783
48	Elza Regina Araújo do Nascimento	28º	Auxiliar de Serviços Gerais	133/2012	784
49	Luzinete Josefa da Silva	29º	Auxiliar de Serviços Gerais	134/2012	785
50	Maria das Neves Maciel	30º	Auxiliar de Serviços Gerais	135/2012	786
51	Edione Maria do Nascimento	31º	Auxiliar de Serviços Gerais	022/2014	859
52	Arielly Gonçalves de Souza	32º	Auxiliar de Serviços Gerais	030/2014	865



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
53	Lucélia Rafael de Vasconcelos Oliveira	33º	Auxiliar de Serviços Gerais	023/2014	861
54	Nelma Cardoso de Oliveira	35º	Auxiliar de Serviços Gerais	024/2014	862
55	José Leoberto de Souza	36º	Auxiliar de Serviços Gerais	019/2014	861
56	Paulo Soares de Almeida	37º	Auxiliar de Serviços Gerais	025/2014	863
57	Maria Aparecida de Brito	38º	Auxiliar de Serviços Gerais	026/2014	862
58	Joana Darc Caetano Campos	40º	Auxiliar de Serviços Gerais	027/2014	860
59	Maria Gomes Ribeiro	41º	Auxiliar de Serviços Gerais	045/2014	1029 e 1103; 1097
60	Maria Aldinete Batista Farias	42º	Auxiliar de Serviços Gerais	046/2014	1086 e 1104; 1097
61	Elza Francisca Américo	43º	Auxiliar de Serviços Gerais	044/2014	1039 e 1102;1097
62	Karla Patrícia Xavier Leite de Freitas	1º	Bioquímico	122/2012	773
63	Petrônio Caetano de Souza	1º	Coveiro	024/2011	439
64	João Bosco da Silva	1º	Digitador	010/2011	425
65	Cristiano Fábio Batista Oliveira	2º	Digitador	011/2011	426
66	Roberta Danielly de Sousa Leite	1º	Enfermeiro - PSF	055/2011	470
67	Aruska Kelly Batista do Nascimento	1º	Enfermeiro Plantonista	059/2011	478
68	Andressa Sara Rafael Barros	2º	Enfermeiro Plantonista	001/2014	812/827
69	Cezar Augusto Virissimo da Silva	1º	Engenheiro Civil	056/2011	471
70	Philippe Fernandes Batista de Andrade	1º	Farmacêutico	060/2011	479
71	Manoel Cazuza da Silva	1º	Fiscal de Serviços Urbanos	012/2011	427
72	André Rodrigues do Nascimento	1º	Fiscal Sanitário	040/2011	455



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
73	Darloza Ferreira Braga	1º	Fisioterapeuta	083/2011	518
74	Cleidilene Ferreira de Lacerda	1º	Fonoaudiólogo	063/2011	485
75	Maria Eva Soares da Silva	1º	Gari	025/2011	440
76	Lutércia Rafael de Vasconcelos	2º	Gari	026/2011	441
77	Danielle Cardoso de Oliveira Eurípedes	3º	Gari	027/2011	442
78	Manuela dos Santos Lima	4º	Gari	028/2011	443
79	Fabiano Pereira Soares	5º	Gari	029/2011	444
80	Maria do Socorro Caetano da Silva	6º	Gari	030/2011	445
81	Omark Aureliano de Queiroz	7º	Gari	031/2011	446
82	Marineide Pereira dos Santos Oliveira	8º	Gari	078/2011	507
83	Viudete Francisca Sobrinho	9º	Gari	079/2011	506
84	Fábia Siqueira da Graça	10º	Gari	123/2012	774
85	Júlio José Soares de Almeida	11º	Gari	124/2012	775
86	Daniele Geisa Torres Vilar	12º	Gari	125/2012	776
87	Valdenice Belarmino Pereira	13º	Gari	126/2012	777
88	Alrivan Maciel de Moura	14º	Gari	018/2014	859
89	José Aldo Galdino Alves	1º	Jardineiro	065/2011	487
90	José Nataniel Ferreira Nunes	2º	Jardineiro	127/2012	778
91	Patrícia da Silva Nascimento	1º	Monitor	070/2011	496
92	Eraldo Eronides Maciel	2º	Monitor	081/2011	514
93	Júnior Soares do Nascimento	1º	Motorista C	047/2011	462
94	Gilvan Nogueira de Souza	2º	Motorista C	048/2011	463
95	Robson de Souza Ribeiro	3º	Motorista C	049/2011	464
96	José Paulo dos Santos Silva	4º	Motorista C	084/2011	517
97	Edmilson Santos de Assis	1º	Motorista D	050/2011	465 Exonerado em 20/07/2011
98	Janderli José da Silva	2º	Motorista D	051/2011	466
99	Rogério Soares do Nascimento	3º	Motorista D	067/2011	491
100	Alexandre Lima da Costa	4º	Motorista D	068/2011	492
101	Jussê Lopes de Lacerda	1º	Odontólogo - PSF	054/2011	469
102	Carlos Eduardo Ferreira de melo	1º	Operador de Máquinas pesadas	052/2011	467
103	Divanício Albuquerque Pessoa	1º	Psicólogo	128/2012	779
104	Ana Rafaela Pereira de Sousa	4º	Psicólogo	002/2014	830/838 e 1259



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
105	Fabricia Mizael da Silva	1º	Técnico em Enfermagem - PSF	041/2011	456
106	Odaí José Alves Bezerra	1º	Técnico em Enfermagem Plantonista	043/2011	458
107	Pollyanna Mirtes Silva Ribeiro	2º	Técnico em Enfermagem Plantonista	044/2011	459
108	Luciana Alves Bezerra	3º	Técnico em Enfermagem Plantonista	045/2011	460
109	Cibele Maciel da Silva Cazuza	4º	Técnico em Enfermagem Plantonista	046/2011	461
110	Silvana Guedes da Silva	5º	Técnico em Enfermagem Plantonista	082/2011	513
111	Marinalva Alves de Lima	6º	Técnico em Enfermagem Plantonista	129/2012	780
112	Juceylson Ananias do Nascimento	1º	Técnico em informática	069/2011	493
113	José Pereira Bezerra	2º	Técnico em informática	071/2011	497
114	Amanda Alves Nunes	1º	Técnico em laboratório	130/2012	781
115	Tiago Ferreira Simões	1º	Vigia	032/2011	447
116	Wilde Francisco Arruda	2º	Vigia	033/2011	448
117	Arnóbio Xavier da Silva	3º	Vigia	034/2011	449
118	Ailton Silva de Queiroz	4º	Vigia	035/2011	450
119	Jário Missias Fernandes	5º	Vigia	036/2011	451
120	Rafael Missias do Nascimento	6º	Vigia	080/2011	510
121	Severino do Ramo Siqueira da Silva	7º	Vigia	104/2012	1194/1206
122	Luiz Fernando da Silva	8º	Vigia	105/2012	1207/1217
123	Tiago Lucas da Silva	9º	Vigia	112/2012	1218/1228
124	Luciflávio Lima da Costa	10º	Vigia	113/2012	1229/1243



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC 01673/12

	NOME	CLASSIF.	CARGO	PORTARIA	FLS.
125	Francisco Robson de Araújo Marques	11º	Vigia	047/2014	1017 e 1105; 1097
126	Moisés Alves Costa	14º	Vigia	040/2014	1063 e 1098; 1097
127	Josenilson Ferreira de Lima	15º	Vigia	041/2014	1051 e 1099; 1097
128	Francinaldo José da Silva	16º	Vigia	042/2014	1005 e 1100; 1097
129	Fabiana Machado de Lima	1º	Fiscal de tributos municipais	077/2011	503

Observação: Não fizeram parte da relação acima os atos de nomeação cujos candidatos não tomaram posse, conforme análise da Auditoria.

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 16:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO